ATA DA 146ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 14h e 00min, na sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, em substituição a Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes o Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Dr. Wagner de Almeida Pinto, em substituição a Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, Conselheiro Subcorregedor Geral, em substituição à Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Juarez Angelin Martins, Conselheiro titular, e Alexandre Alves de Souza, Conselheiro titular. Após as 14h:09min, verificada a existência de quórum com a presença dos Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, e a representante da ADPE/BA, Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, deu-se início à apreciação e deliberação dos itens da pauta. A Presidência do CSDPE esclareceu que a Defensora Pública Geral, Vitória Beltrão Bandeira, encontra-se em compromisso institucional, razão pela qual presidirá a presente sessão. **Item 01** – Fixação das atribuições das unidades de Instância Superior, criadas pela Lei Complementar nº 39/2014. A Presidência do CSDPE esclareceu que o Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto, realizou consulta aos Defensores Públicos Criminais de Instância Superior, Dr. Raul Palmeira, Dra. Rita Orge e Dra. Tereza Ferreira, para subsidiar e auxiliar a decisão do Colegiado. O Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto, esclareceu que os Defensores Públicos de Instância Superior consultados foram uníssonos ao afirmar que, embora as peças processuais não se configurarem complexas, o volume de trabalho na Secretaria Especial de Recursos sobrecarregaria o Defensor Público que lá viesse atuar com exclusividade. Aduziu, ainda que: "Em que pese a conversa ter sido esclarecedora, nenhum dos consultados indicaram qual a melhor solução para eventual fixação de uma terceira vaga para atuar na seara criminal de Instância Superior da Defensoria Pública, apontando a Dra. Tereza Ferreira, pelo receio na criação de uma unidade que tivesse como atribuição a atuação simultânea em duas câmaras. Em sendo assim, diante da consulta realizada, vislumbro como melhor alternativa, apesar de não ser a ideal, a de fixar a atribuição da terceira vaga como apoio às câmaras criminais pelas seguintes razões: a) Em caso de vacância de uma outra unidade na Instância Superior, a fixação da unidade nestes termos proporcionaria posterior remodelação sem maiores discussões sobre ampliação de atribuição e mudança de titularidade de Defensor Público, b) não acarretaria a concentração em único Defensor Público a atribuição de atuação em um desproporcional número de recursos, c) permitiria uma mobilidade para distribuir de forma equitativa o volume de trabalho na câmara ou turma criminal mais assoberbada, inclusive, por que é corriqueiro o desfalque de alguma das câmaras ou turmas em razão das férias, folgas e

licenças dos Defensores Públicos. Diante do exposto, o meu opinativo é pela mantença da fixação da atribuição como cooperação às Câmaras Criminais". O Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto, consignou que a proposta de cooperação apresentada não é a ideal, todavia, ausente proposição de algo objetivo por parte dos Defensores de Instância Superior, não vislumbra alternativa diversa. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que consultou alguns colegas de Instância Superior e estes não apresentaram uma proposta uníssona. Reputou importante a possibilidade de revisão caso ocorra uma volume excessivo de atribuições. Sugeriu que a retiada do termo "cooperação" para prevenir eventuais dúvidas na atuação dos colegas. **Deliberação:** À unanimidade, realizadas as alterações retro apontadas, coube ao 21º Defensor Público de Instância Superior a atuação na 1ª Câmara Criminal, ao 22º Defensor Público a atuação na 2ª Câmara Criminal, e ao 23º Defensor Público a atuação nas 1ª e 2ª Câmaras Criminais. **Item 02** - Edital de remoção da Instância Superior. A Presidência do CSDPE consignou que a partir deste item da pauta, às 14h:50min, fez-se presente a Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. O Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto, reputou importante constar nos editais regras acerca dos efeitos da aprovação da "PEC das Comarcas". Esclareceu que no bojo da PEC consta modificação dos critérios de remoção e, conforme o texto legal, aplicar-se-á, alternativamente, antiguidade e merecimento. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que deve-se aplicar o princípio *tempus regit actum*. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo reputou importante a inclusão de regra acerca da ordem de julgamento das respectivas vagas. Sugeriu, ainda, que o formulário de inscrição abarcasse campo próprio o qual o Defensor Público pudesse declarar endereço e respectiva regularidade. A Presidência do CSDPE esclareceu que a opção no formulário já existe e é aplicada em todos os processos de remoção. O Conselheiro Juarez Angelin Martins aduziu que bastaria consignar em ata a aplicação do procedimento. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que retifica a sugestão retro apontada concernente ao formulário de inscrição. De relação à inclusão no edital acerca da regra de julgamento das respectivas vagas, todos os membros acolheram a sugestão apontada pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. Ato contínuo, a Presidência do CSDPE colocou em votação o inclusão do critério de desempate no processo de remoção. O Conselheiro Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira M. da Costa, consignou que vota pela inclusão do critério de desempate, na forma como apresentada na minuta. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que vota pela não inclusão do critério de desempate. Esclareceu que o tema consta pendente no Conselho Superior. Aduziu que na ocasião posicionou-se pela aplicação da Lei Complementar Estadual 26/2006 e reputa imprudente antecipar algo ainda não julgado definitivamente pelo Colegiado. O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que, embora ter-se posicionado pela aplicação da Lei Federal 80/94 acerca do critério de desempate em processo de

remoção, considera conveniente a supressão da disposição, nos termos esposados pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. As Conselheiras Maria Auxiliadora S. B. Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, e os Conselheiros Alexandre Alves de Souza, Wagner de Almeida Pinto e Renato Amaral Elias, votaram pela supressão da disposição acerca do critério de desempate, nos termos esposados pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. **Deliberação:** Por maioria, pela supressão do critério de desempate, divergindo o Conselheiro Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, pela inclusão do critério de desempate, com espeque no parágrafo único do artigo 121 da Lei Complementar Federal 80/94 e, à unanimidade, após realizadas as retificações retro apontadas, aprovados os editais de remoção da Instância Superior concernente ao 21º Defensor Público de Instância Superior, com atuação na 1ª Câmara Criminal, 22º Defensor Público, com atuação na 2ª Câmara Criminal, e 23º Defensor Público, com atuação nas 1ª e 2ª Câmaras Criminais. **Item 03** – Processo nº 1224140035172, Cons. relator: Alexandre Alves de Souza, autoria: Wagner de Almeida Pinto, assunto; situação emergencial das Varas Cíveis e da Fazenda Pública. A Presidência do CSDPE esclareceu que o item em pauta trata-se do processo sob relatoria do Conselheiro suplente, Alexandre Alves de Souza, concernente a situação emergencial das Varas Cíveis e da Fazenda Pública. Solicitou à Secretaria do CSDPE que na confecção da ata realizasse a devida correção no ponto da pauta. O Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Dr. Wagner de Almeida Pinto, consignou que a Lei Complementar nº 39/2014 permitiu a criação de novos órgãos de execução. Esclareceu que ausente atuação defensorial nas 11ª, 12ª e 13ª Varas de Fazenda Pública de Salvador/BA, e nas 8ª e 9ª Vara de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Salvador/BA, em virtude de decisão judicial a Coordenação Executiva frequentemente é instada a manifestar-se sobre processos administrativos oriundos da Ouvidoria Geral da DPE/BA. Aduziu que a Juíza da 8ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, vem sucessivamente solicitando providências à DPE/BA, no sentido de prestar aos assistidos a devida assistência jurídica. Reputou o caráter emergencial da proposta, eis que envolvem liminares e tutelas de saúde. A Conselheira Mônica de Paula de Oliveira Pires de Aragão consignou que o pedido da Coordenação está pautado nos termos do seu voto esposado em sessão passada no Conselho. Aduziu que na ocasião destacou a importância da imediata designação de Defensor Público para as unidades e asseverou que o Conselho não poderia eximir-se de algo tão urgente. O Presidente do CSDPE esclareceu que a sugestão da Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão foi levada em consideração, todavia, tratam-se de proposições diversas. Consignou que na oportunidade a Conselheira votou pela criação definitiva de unidades defensoriais, ao passo que o Coordenador Executivo propõe a fixação transitória. Os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo e Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignaram que os pedidos, em sua essência, foram os mesmos. O Presidente do

CSDPE reiterou que as propostas são diversas. Esclareceu que a presente proposta não engessa o Conselho e permite reavaliação ulterior, face à elevação de comarcas e redistribuição de unidades defensoriais na capital. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que a proposta da Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão não engessaria o Conselho, eis que seria por meio de designação. Esclareceu que na ocasião foi sugerido que uma das 36(trinta e seis) novas unidades defensoriais fosse destacada para abarcar as demandas em tela. O Presidente do CSDPE esclareceu que a presente proposta não é específica para as Varas, mas, sim, dirigida às Varas Cíveis e de Fazenda Pública. Aduziu que a decisão judicial não foi dirigida ao Conselho e não foi fracionada. O Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Dr. Wagner de Almeida Pinto, esclareceu que em sua proposta há contrapeso no sentido de conter eventual deliberação do Defensor Geral que exorbite os objetivos da unidade fixada, admitindo-se possibilidade de revisão. O Conselheiro relator Alexandre Alves de Souza consignou seu voto nos seguintes termos: "Atualmente não existe unidade da defensorial com atribuição para atuar nas 11ª, 12ª e 13ª Varas de Fazenda Pública de Salvador/BA. Também não existe regramento para a atuação concomitante de outro Defensor Público quando já existe Defensor Público ocupando a unidade defensorial. Nesta senda, apesar do 3º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial, ter como atribuição atuar nas 7ª, 8ª e 9ª Varas de Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais, por força de decisão judicial, encontra-se atrelado, indefinidamente, apenas na 7ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais. Desse modo, analisando os fatos trazidos à baila, verifica-se a comprovação dos prejuízos que a ausência de unidades específicas para atender as peculiaridades apontadas tem causado aos assistidos da DPE que litigam naquelas unidades judiciárias, sobretudo, pelo fato da população carente permanecer sem possibilidade de acesso à justiça no prosseguimento do feito. É salutar a intervenção desse Conselho Superior na resolução da questão, sobretudo, com o advento da Lei Complementar nº 39/2014, que criou novos órgãos de execução, pois anteriormente, todas a unidades da capital estavam destinadas para atividades específicas conforme determina a Resolução nº 11 de 2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Note-se, ainda, que com relação à unidade de cooperação cível, fora criado nos termos do §3º e 4º do art. 2º, um mecanismo de contrapeso no sentido de conter eventual deliberação do Defensor Geral que exorbite os parâmetros e objetivos da unidade fixada na resolução por este Conselho. Por fim, registre que o art. 3º indica que o que for deliberado nesta sessão não terá caráter peremptório, ao prever a revisão obrigatória das unidades criadas no momento da fixação das atribuições das vagas remanescentes da classe final criadas por lei. Posto isso, acolho o pedido formulado pelo Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Especializadas, para fixar, em caráter emergencial, a atribuição de 02(duas) vagas de órgãos de execução criados por lei, na classe final, para atuarem nas mencionadas Varas, conforme previsão da Lei Complementar nº 39/2014, que criou cargos na classe final". A

representante da ADEP/BA Camila Angélica Canário de Sá Teixeira consignou que a presente proposta não é um precedente positivo, eis que vai na contramão da humanização do trabalho do Defensor Público de unidade judiciária Cível, Comercial e Relação de Consumo. Em que pese entender a preocupação da Administração com o problema, a finalidade da Portaria deveria ser, exclusivamente, admitir em hipótese de afastamento parcial. Aduziu que não se deve abrir precedente para hipótese de acúmulo de trabalho de Defensor Público. O Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Dr. Wagner de Almeida Pinto, reiterou que na proposta há mecanismo no sentido de conter eventual deliberação do Defensor Geral que exorbite os objetivos da unidade fixada, admitindo-se possibilidade de revisão ulterior. Esclareceu que a intenção não é criar algo arbitrário ou que um colega trabalhe mais que outro. Aduziu que, caso se crie exclusivamente para hipótese de afastamento parcial, se tal circunstância desaparecer, haverá risco de tornar inócua a designação. O Conselheiro Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, consignou que acolhe o pleito, nos termos esposados pelo Conselheiro relator Alexandre Alves de Souza. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão questionou ao Conselheiro Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, se ele estaria revendo o posicionamento adotado nos autos nº 1224130094049. O Conselheiro Subcorregedor Geral, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, esclareceu que no processo em pauta considerou o caráter transitório e emergencial da designação. Esclareceu que a proposição anterior foi diversa da proposta em exame, eis que buscava criar em definitivo unidades defensoriais. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo reputou importante todos os considerandos acerca da necessidade da designação de Defensor Público. Consignou que vota favoravelmente ao pleito, mas, diverge quanto à nomenclatura das atribuições das unidades defensoriais. Sugeriu que no anexo da Resolução acerca da área de atuação não estivesse atrelado à vara específica, mas, sim, em aberto, correspondente ao Cível, Comercial, Relação de Consumo e Fazenda Pública. O Conselheiro relator Alexandre Alves de Souza aduziu que acolhe a sugestão do Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo e vota pela alteração. O Conselheiro Subcorregedor Geral, César Oliveira Monteiro da Costa, consignou que vota nos termos do Conselheiro relator, Alexandre Alves de Souza, com as alterações sugeridas pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira asseverou que, em relação às 8ª e 9ª Varas a Defensora Pública Geral estaria livre para designar Defensor Público emergencialmente, em atenção ao quanto disposto no artigo 32, incisos XXXI e XXXIV, alínea "b", ambos da Lei 26/2006. Consignou que está satisfeita por a Administração reconhecer a necessidade imediata da designação de Defensor Público às unidades em exame. Aduziu que, em consideração ao assistido e as reclamações recebidas pela ausência de Defensor Público nas unidades defensoriais, vota favoravelmente ao pleito, nos termos do Conselheiro relator Alexandre Alves de Souza, e acolhe as sugestões proferidas pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. A Conselheira

Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que, face à mudança de entendimento do Conselheiro relator Alexandre Alves de Souza, no sentido de acolher as sugestões do Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, que seria objeto do processo nº 1224130094049, autoria de João Carlos Gavazza Martins, assunto, solicitação de Defensor Público para a 11ª e 12ª Unidades Judiciárias, sobrestado desde 07 de abril de 2014, na 101ª Sessão Ordinária, e colocado em pauta novamente na 102ª Sessão Ordinária, em 05 de maio de 2014, vota favoravelmente ao pleito, nos termos do Conselheiro relator Alexandre Alves de Souza, e acolhe as sugestões proferidas pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. Aduziu que, embora a vaga de conteúdo amplo possa trazer excesso de trabalho ao Defensor Público designado, a Administração foi muito feliz com a iniciativa em apreço. Consignou que deve-se louvar os acertos, inclusive em relação ao sistema de contrapesos sugerido pelo Coordenador da Capital, Wagner de Almeida Pinto. Consignou que a fundamentação trazida pelo proponente, apesar de robusta, não serve mais para validar a nova proposta, eis que não limita-se mais a 8ª e 9ª Cível que está sem atuação defensorial. O Coordenador Executivo, Wagner de Almeida Pinto, consignou que, face à condição de proponente, se abstém de votar. O Presidente do CSDPE consignou que vota favoravelmente ao pleito, nos termos do Conselheiro relator Alexandre Alves de Souza, e acolhe as sugestões proferidas pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. **Deliberação:** À unanimidade, pela fixação emergencial do 1º DP de Cooperação Cível e Fazenda Pública, com área de atuação Cível, Comercial, Relação de Consumo e Fazenda Pública, e 2º DP de Cooperação Cível e Fazenda Pública, com área de atuação Cível, Comercial, Relação de Consumo e Fazenda Pública. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E eu, ______________ Diogo de Castro Costa, servidor do Conselho Superior, em substituição à Secretaria Executiva do CSDPE, Caroline de Alcântara Novaes Araújo Bandeira, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos. //

Renato Amaral Elias
Conselheiro Subdefensor Geral,
Presidente do CSDPE
em substituição a Defensora Pública Geral,
Vitória Beltrão Bandeira

ATA DA 146ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Wagner de Almeida Pinto
Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Especializadas, em substituição a Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral

César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa
Conselheiro Subcorregedor Geral, em substituição à Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães

Clériston Cavalcante de Macedo
Conselheiro Titular

Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular

Maria Auxiliadora S. B. Teixeira
Conselheira Titular

Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
Conselheira Titular

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Representante da ADEP/BA

Alexandre Alves de Souza
Conselheiro Suplente

235